

Portaria n. 032, de 09 de março de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Representante de Turma da Faculdade Adventista da Bahia.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Representante de Turma da Faculdade Adventista da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira, 22 de março de 2022.

Eber Liessi
Diretor Geral da Fadba

REGULAMENTO DE REPRESENTANTE DE TURMA

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este regulamento disciplina as funções de Líder de turma, Vice-Líder de turma e Líder Espiritual da Faculdade Adventista da Bahia (Fadba).

Art. 2º O corpo discente da Fadba será representado perante os membros da diretoria, coordenações de curso e demais setores da faculdade por seus representantes de turma.

Art. 3º Cada turma deverá eleger um líder de turma, um vice-líder e um líder espiritual.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 4º Para candidatar-se às funções de representantes de turma os alunos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado na turma;

II - ter disponibilidade para o exercício da função;

III - não estar cumprindo nenhuma sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da Fadba; e

IV - apresentar perfil adequado ao cargo, conforme detalhado no art. 11 deste regulamento.

Art. 5º Os representantes de turma serão eleitos por turma, pelos alunos regularmente matriculados, por meio de processo simples de votação, em data a ser definida pela Coordenação do Curso que coordenará o processo eleitoral: contagem dos votos e registro em ata.

§1º A eleição ocorrerá a cada 2 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início das aulas.

§2º A atuação do representante terá a duração de 02 (dois) anos.

§3º Não será permitida a atuação do mesmo representante em 8 (oito) semestres consecutivos, salvo autorização por escrito da Coordenação de Curso.

§4º O segundo colocado na eleição, será considerado o Vice-Líder de Turma; e

§5º Haverá uma nova eleição para definição do Líder Espiritual seguindo as orientações mencionadas no caput deste artigo.

Art. 6º Após a eleição caberá a cada coordenador passar para a Direção Acadêmica, o nome do Líder, do Vice-Líder e do Líder Espiritual de cada turma do seu curso com os seguintes dados: nome completo, curso, período, telefone e e-mail.

Art. 7º Caberá aos representantes de turma informar ao coordenador, quando for o caso, da mudança de algum destes dados, sendo estas alterações imediatamente comunicadas à Direção Acadêmica, pelo coordenador de curso.

CAPÍTULO III DA PERDA DO MANDATO

Art. 8º Os representantes de turma perderão o mandato:

I - por renúncia;

II - por perda de vínculo com a Instituição;

III - no caso de receber qualquer das penalidades previstas no Regimento Geral da Fadba;

IV - se faltar com os deveres previstos neste regulamento, por solicitação do Coordenador; ou

V - por solicitação expressa da própria turma, assinado pela maioria absoluta.

Art. 9º No caso de renúncia ou perda de mandato, o titular será substituído imediatamente pelo Vice-Líder.

Art. 10. No caso de impedimento ou desistência do Vice-Líder, o coordenador deverá providenciar outra eleição no prazo de 10 dias.

CAPÍTULO IV DO PERFIL DO REPRESENTANTE DE TURMA

Art. 11. Perfil desejável para ser representante de turma da Fadba:

Parágrafo único. Ter espírito de liderança, ser moderador, ter comprometimento com as funções propostas; ser ético; ser objetivo e orientado para resultados; ser dinâmico e proativo, ser negociador, saber administrar conflitos, ser disciplinado e organizado, ser imparcial, saber tomar decisões e distinguir os anseios pessoais das solicitações da turma.

CAPÍTULO V DA FUNÇÃO DO LÍDER DE TURMA

Art. 12. São atribuições a serem desempenhadas:

- I - saber ouvir os colegas em suas necessidades;
- II - informar à Coordenação de Curso e aos tutores os problemas de interesse dos colegas;
- III - identificar as necessidades da turma, buscando esclarecimentos, informações e orientações para os colegas de sala;
- IV - encaminhar e dialogar com a Coordenação de Curso as propostas, reivindicações ou reclamações da turma;
- V - promover reflexão da turma frente ao curso;
- VI - buscar opinião consensual do grupo e representá-la em situações relevantes e decisórias;
- VII - acompanhar as informações enviadas pela Coordenação de Curso e tutores;
- VIII - divulgar para a turma o que foi abordado nas reuniões de colegiado do curso, assim como os eventos programados pela Instituição e pela Coordenação de Curso, estimulando a participação de todos;
- IX - participar dos treinamentos de representantes e das reuniões de Colegiado do Curso e outras, quando convocado;
- X - solicitar ajuda na busca de soluções para as dificuldades da turma; e
- XI - auxiliar nas solicitações dos professores, quando possível.

CAPÍTULO VI DA FUNÇÃO DO VICE-LÍDER DE TURMA

Art. 13. São atribuições a serem desempenhadas:

- I - auxiliar na execução das funções cotidianas do Líder de turma; e
- II - substituir o Líder de Turma, em qualquer reunião ou evento nos quais o titular não puder estar presente.

CAPÍTULO VII DA FUNÇÃO DO LÍDER ESPIRITUAL

Art. 14. Atividades a serem desempenhadas:

- I - acompanhar a vida espiritual dos colegas da turma;
- II - organizar as meditações em sala de aula;
- III - realizar visitação aos colegas da turma;
- IV - promover estudos bíblicos a colegas interessados;
- V - organizar, planejar e fomentar a participação em projetos missionários; e
- VI - apoiar os eventos, atividades e projetos da Pastoral Universitária.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os discentes que assumirem a função representativa em relação à turma receberão horas complementares e treinamento por meio da Direção Acadêmica e Coordenação de Cursos para o exercício da função de Representante e Vice Representante de Turma.

Art. 16. O Líder de turma receberá certificado de 100h (cem horas) para computo nas Atividades Complementares ao final do mandato do semestre e o Vice-Líder 50h (cinquenta horas) validado pelo Coordenação de Curso.

Art. 17. O Líder Espiritual receberá certificado de 100h (cem horas) para computo nas atividades complementares ao final do mandato do semestre, validado pela Pastoral Universitária.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica ou Coordenação de Curso, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 19. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.

Voto n. xxx/2022

Data: xx de xxxxxxxx de 2022.

Atualizado em: 25 de janeiro de 2022.